LEI Nº722/2005

SÚMULA: Altera o Artigo 103 da Lei nº 416/92 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 103, da Lei Municipal nº416, de 21/10/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho".

***Parágrafo Único*:** Em se tratando de serviço noturno, o adicional será acrescido de, no mínimo, mais 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 1/12/2005 pg 06
Edição - 2ª quinzena - dez/05